



PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Cruz do Espírito Santo/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, no uso de suas atribuições legais, Propõe aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

- V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária bem como agroecológica, produção orgânica, convencional e economia solidária para geração de trabalho renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário e agroecológico; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX – Articular com outros conselhos, movimentos sociais, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Safra Municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV – Promover ações que revitalizem e fomentem os costumes culturais locais e o turismo rural no município;
- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;



XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, sempre observando as diretrizes estaduais e federais;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação; – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVIII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXIX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais, ribeirinhas e assentamentos;

XXXI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXIV – Estimular a participação de entidades da sociedade civil organizadas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.



Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações da sociedade civil, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº105/2019 em seu art. 4, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Cruz do Espírito

Santo/PB: I – Representantes do Poder Público:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Dois representantes da Secretaria de Municipal Saúde;
- d) Dois representantes da Secretaria de Municipal Educação;
- e) Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Infraestrutura;
- g) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- h) Dois representantes da Secretaria de Administração;
- i) Um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Um representante da Secretaria de Finanças; e
- k) Um representante da EMPAER/PB. II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Quinze representantes de Associações Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres;
- b) Dois Representantes dos Sindicatos de Classes ligados ao setor agrícola;
- c) Um Representante de Organização da Sociedade Civil – OSC com atuação no setor; e
- d) Um representante de Cooperativa de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

§ 3º - Para todos os efeitos, fica obrigatório que seja observado a paridade de membros e seu devido reflexo nas votações.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público a cada eleição.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.



Art. 10º - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Cruz do Espírito Santo-PB, terá Sede adequada, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cruz do Espírito Santo (FMDRSCES), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, vinculado à Secretaria de Agricultura de Agricultura.

Art. 12º – A ordenação de despesas caberá ao/a Secretário/a Municipal da Agricultura.

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares, Associativas e/ou Cooperativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 14º - Caberá indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.



Art. 15º - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município, quando possível;
- XI - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRSCS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 16º - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e capaz de justificar ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em eventos ou para participar de diligências.

Art. 19º – Fica designado o foro da comarca de Cruz do Espírito Santo/PB, atualmente incorporado pelo Foro de Santa Rita/PB para solução de litígios oriundos desta lei.

Art. 20º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, 26 DE AGOSTO DE 2021.



ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA